PROTOCOLO

Considerando a evolução do impacto da emergência de saúde pública de interesse internacional, relacionada com a doença infeciosa provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID-19 à escala global, originando a declaração de uma emergência de Saúde Pública de âmbito internacional qualificada pela organização Mundial da Saúde como pandemia;

Considerando a declaração de Estado de Alerta, nacional e regional;

Considerando que, o Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 19 de março de 2020 resolveu, determinar medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo coronavírus – COVID - 19, no âmbito do qual foi publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 20 de março de 2020 a Resolução n.º 133/2020, cujo nº 15 determina isentar os clientes de energia do pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre os dias 16 e 31 de março de 2020;

Considerando o disposto na alínea a) do nº 15 da referida Resolução, sob a qual, o valor faturado pela EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (EEM) relativo ao consumo de energia elétrica de todos os clientes empresariais, particulares e instituições de carater social, desportivo e cultural, à exceção das entidades oficiais, regionais e municipais, entre 16 e 31 de março, é assumido pelo Governo Regional da Madeira que, por sua vez reembolsará a EEM;

Considerando o disposto nas alíneas b) e c) do nº 15 da supracitada Resolução, a implementação da medida, foi realizada nas faturas que a EEM enviou aos seus clientes a partir de 8 de abril de 2020, tendo sido creditado (descontado) o montante que o cliente teria de pagar relativamente aos consumos incorridos entre 16 e 31 de março, sendo que o desconto foi calculado com recurso a uma média diária do consumo do mês a que dizia respeito;

Considerando que a EEM foi criada pelo Decreto-Lei nº 12/74, de 17 de janeiro, na figura de Empresa Pública (E.P.), tendo por objeto a produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira, e posteriormente, transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, conforme Decreto Legislativo Regional nº 14/94/M, publicado no Diário da República de 3 de junho de 1994, sendo detida integralmente pelo Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, a EEM rege-se pelos referidos Decretos, pelos seus estatutos, pelas normas reguladoras das sociedades anónimas e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade, nomeadamente de cariz regulatório;

Considerando que, a atividade da EEM é desenvolvida ao abrigo do regime definido pelo Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de fevereiro, por último alterado pelo Decreto-Lei nº 178/2015, de 27 de agosto, que estabelece as bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional. Em conformidade com este marco regulatório, a atividade desenvolvida pela EEM encontra-se, sujeita à regulação da ERSE, designadamente no que se refere aos proveitos da atividade, e impendem sobre esta Empresa um conjunto de obrigações de serviço público, sendo todos os consumidores de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira clientes da EEM;

Considerando ainda que, estando a EEM incumbida da gestão de um serviço público e de interesse económico geral, recaem sobre ela os deveres previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 13/2010/M, de 5 de agosto e que, em síntese, lhe exigem que assegure a universalidade e continuidade dos serviço prestados, a coesão económica e social local e regional e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficácia económica e do respeito dos princípios de não discriminação e transparência;

Considerando que, a missão de interesse e serviço público desenvolvida pela EEM, na qualidade de operador único e incumbente, no setor elétrico da Região Autónoma da Madeira, poderão ser-lhe atribuídas, designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que cabe ao Governo Regional atribuir subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias, e que por tais motivos, se afigura necessário

reembolsar a EEM pelo integral cumprimento do estipulado na suprarreferida Resolução;

Considerando ainda que, os benefícios atribuídos aos clientes de energia elétrica da Região Autónoma da Madeira, já foram integralmente realizados pela EEM, ao abrigo do disposto no nº 15 da Resolução nº 133/2020, tendo assim sido devidamente aplicada a isenção de pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, a qual ascende 4.952.566,16 Euros;

Considerando que o disposto no nº 15 da Resolução nº 133/2020 tem enquadramento e cabimentação no orçamento suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020, conforme alínea d) do artigo 7 do Decreto Legislativo Regional nº 12/2020/M, de 10 de agosto, estando inscrita para o ano de 2020, na área económica, a rubrica P 044 – Energia, com o valor de 4,9 milhões de Euros, conforme consta no Quadro Plurianual de Programação orçamental para 2020-2023 do referido Decreto Legislativo Regional;

Assim, entre,

A **Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira (VP),** representada pelo Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares, **Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado**, com a tutela da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., empresa de capitais exclusivamente públicos, adiante designada como **primeira outorgante**;

E

A **EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.**, com sede na Avenida do Mar e das Comunidade Madeirenses, nº 32, no Funchal, com o número de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo comercial do Funchal 511 010 435, representada pelo **Dr. Rui Alberto de Faria Rebelo**, agindo na qualidade de Presidente do Conselho de Administração da EEM, com poderes para o ato, adiante apenas designada como **segunda outorgante**;

É celebrado, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 7º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2020/M, de 10 de agosto, que aprovou o orçamento suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020, e nos termos do n.º 15 da Resolução n.º 133/2020, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, em 20 de março de 2020,o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a concessão de uma indemnização compensatória à segunda outorgante, pela atribuição de isenção aos clientes de energia, do pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre os dias 16 e 31 de março de 2020, conforme disposto nos termos do nº 15 da Resolução nº 133/2020.
2. Os valores associados à isenção referida no nº 1 desta cláusula, constam na relação detalhada de documentos de isenção, conforme Anexo I do presente protocolo que dele faz parte integrante.

Cláusula Segunda

Indemnização Compensatória

1. A primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante, pela atribuição de isenção a que se refere a Cláusula Primeira, o montante global de 4.952.566,16 Euros (quatro milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos).
2. A indemnização compensatória prevista no número anterior será paga após a obtenção do competente Visto do Tribunal de Contas.

Cláusula Terceira

Confirmação de dados e fiscalização

1. A segunda outorgante tem a obrigação de fornecer e prestar todas as informações económicas, financeiras, operacionais, estatísticas ou outras, e de

disponibilizar-se para a realização de inspeções de confirmação dos elementos declarados.

2. A primeira outorgante, tendo em vista a realização das ações previstas no número anterior, poderá recorrer aos serviços de qualquer outra entidade com competências de inspeção no âmbito da Administração Pública Regional, ficando a mesma obrigada ao dever mútuo de cooperação.

Cláusula Quarta

Cabimento da Despesa

As verbas necessárias ao pagamento da presente indemnização compensatória, têm enquadramento e cabimentação no orçamento suplementar da Região Autónoma da Madeira para 2020 conforme alínea d) do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 12/2020/M, de 10 de agosto, estando inscrita na área económica, na rubrica PO44- Energia, com o valor de 4,9 milhões de Euros, conforme consta no Quadro Plurianual de Programação orçamental para 2020-2023, do referido Decreto Legislativo Regional.

Cláusula Quinta

Alteração e Resolução

1. A alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste Protocolo, por qualquer um dos outorgantes, carece de acordo escrito da outra parte.
2. O não cumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Protocolo, poderá dar origem à resolução do mesmo, por iniciativa da outra parte.
3. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro contratante, por carta registada e com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 2 desta cláusula, em caso de incumprimento justificado pela segunda outorgante das obrigações assumidas no presente Protocolo, fica a mesma obrigada a devolver, proporcionalmente ao grau de

incumprimento, o montante pecuniário indevidamente recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data do recebimento da compensação indemnizatória.

Cláusula Sexta

Vigência

Sem prejuízo de eventual modificação ou revisão, por acordo entre as partes, o presente protocolo produz efeitos até 31 de dezembro de 2020 sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

Foi atribuído ao presente protocolo o n.º de compromisso CY5201760.

Elaborado em duplicado, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes outorgantes ser assinado e rubricado, destinando-se um exemplar a cada uma.

Funchal, 31 de dezembro de 2020.

Pela Região Autónoma da Madeira

o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares,

(Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado)

Pela EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Alberto de Faria Rebelo)

Anexos:

Anexo I - Relação de documentos de isenção de pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre 16 e 31 de março de 2020, conforme estabelecido pela Resolução nº 133/2020 do Conselho do Governo Regional datada de 20 de março de 2020.

Anexos:

Anexo I em formato digital - Relação de documentos de isenção de pagamento do valor do consumo de energia elétrica, entre 16 e 31 de março de 2020, conforme estabelecido pela Resolução nº 133/2020 do Conselho do Governo Regional datada de 20 de março de 2020.